



Sorocaba, 31 de Agosto de 2011.

VETO Nº 001/2011
PA nº 22.023/2011

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
31 AGO 2011

Senhor Presidente:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
31 AGO 2011

Com fulcro nas disposições constantes no inciso V do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para vetar parcialmente, o Projeto de Lei nº 407/2011, Autógrafo nº 257/2011.

Através de referido Autógrafo, o Poder Legislativo apresentou Emenda ao Projeto de Lei de autoria do Executivo, que altera a classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.

A Emenda apresentada pelo Legislativo, que alterou a redação do §1º do Artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo, é objeto do veto ora apresentado, pelas razões a seguir delineadas.

O Artigo 3º do referido Projeto, criou o prêmio de assiduidade para os cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal, que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem (ref.1), até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados através do índice de reposição inflacionário concedido ao funcionalismo.

O §1º desse artigo, em sua redação original, dispunha que para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, exceto licença por luto, por até 05 (cinco) dias e falta abonada, nos termos do art. 67, incisos III e VI, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Com a emenda apresentada pelo Legislativo, a exceção prevista no projeto original que contemplava apenas os incisos III e VI do art. 67, abrangeu também as licenças previstas nos incisos II, IX, X, XI, XII e XIV, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Ora, quando do envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal, todos os estudos referentes ao custo pela criação do prêmio assiduidade já haviam sido feitos, levando-se em consideração a ocorrência de faltas abonadas e a possibilidade de gozo de licença por luto pelos funcionários contemplados com a benesse.

Com a adição das licenças previstas nos incisos II, IX, X, XI, XII e XIV pela Emenda apresentada e aprovada pelo Legislativo, esse custo seria aumentado em muito, onerando os cofres públicos sem que nenhuma medida de compensação tenha sido apontada.

**Prefeitura de SOROCABA**

PROTÓTIPO OFICIAL - 31-Ago-2011-14:00-102986-04

Veto nº 001/2011 – fls. 2.

Por outro lado, o prêmio está sendo criado justamente para incentivar a permanência dos profissionais no trabalho, valorizar os funcionários pela sua assiduidade no serviço e comprometimento com a causa pública, além de desestimular a prática de faltas abusivas ou desnecessárias que além de onerarem demasiadamente os cofres públicos, trazem grande prejuízo aos alunos, não podendo ser considerado assíduo, aquele que comumente encontra-se em licença.

À Vista das razões expostas, que justificam plenamente o veto parcial ao Projeto de Lei nº 407/2011, Autógrafo nº 257/2011, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração, na certeza de que o mesmo será acolhido por essa Casa.

Atenciosamente.




VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 001/2011